



# *Câmara Municipal de Trabiju*

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Trabiju, modelo Parati, placa BPZ-2977, bem como de novo veículo oficial a ser adquirido pela Edilidade no exercício de 2026, com demanda estimada de 150 litros mensais, totalizando a estimativa de 1.800 litros anuais, pelo período de 12 meses.

### 2. JUSTIFICATIVAS

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo, adequado e regular dos veículos utilizados pela Câmara Municipal de Trabiju no desempenho de suas atividades institucionais, administrativas e legislativas.

Atualmente, a Câmara Municipal possui o veículo oficial modelo Parati, placa BPZ-2977, utilizado para deslocamentos necessários ao funcionamento da Edilidade, incluindo viagens administrativas, protocolos de documentos, deslocamentos de servidores, vereadores e representantes do Poder Legislativo em atividades de interesse público.

Além disso, há previsão de aquisição de novo veículo oficial no decorrer do exercício de 2026, razão pela qual a estimativa da contratação deve considerar não apenas o consumo do veículo atualmente existente, mas também a futura ampliação da frota da Câmara Municipal.

Dessa forma, a presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara, evitando interrupções decorrentes da ausência de combustível e garantindo condições mínimas para o deslocamento oficial quando necessário ao interesse público.

Ressalta-se que a quantidade indicada possui natureza meramente estimativa, não implicando obrigação de consumo mínimo pela Administração, sendo devido o pagamento apenas do combustível efetivamente fornecido, mediante autorização prévia, controle de abastecimento e emissão da respectiva nota fiscal.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO

O combustível a ser fornecido deverá ser gasolina comum, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas técnicas aplicáveis.

O abastecimento deverá ser realizado diretamente na bomba do estabelecimento da empresa contratada, mediante autorização da Câmara Municipal de Trabiju, observando-se os controles internos definidos pela Administração.



# *Câmara Municipal de Trabiju*

ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa contratada deverá garantir o fornecimento contínuo e regular do combustível durante todo o período contratual, respeitando a demanda estimada de 150 litros mensais, sem prejuízo de eventuais variações decorrentes da necessidade administrativa da Câmara Municipal.

Cada abastecimento deverá ser devidamente registrado, contendo, sempre que possível, a identificação do veículo abastecido, placa, data, quantidade de litros fornecida, valor unitário, valor total, quilometragem do veículo, identificação do responsável pelo abastecimento e demais informações necessárias ao controle e fiscalização da despesa pública.

O fornecimento deverá atender tanto ao veículo oficial já existente, modelo Parati, placa BPZ-2977, quanto ao novo veículo oficial que venha a ser adquirido pela Câmara Municipal no exercício de 2026, desde que devidamente incorporado à frota da Edilidade.

## **4. EXECUÇÃO E ENTREGA**

Constituem parcelas mínimas do objeto contratado:

- a) fornecimento de gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Trabiju;
- b) abastecimento diretamente na bomba do estabelecimento da contratada;
- c) fornecimento mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
- d) emissão de documento fiscal correspondente ao combustível efetivamente fornecido;
- e) manutenção de registros individualizados de abastecimento;
- f) observância das normas de qualidade e segurança aplicáveis ao comércio de combustíveis;
- g) atendimento à demanda estimada de 150 litros mensais, totalizando 1.800 litros anuais, ressalvada a inexistência de obrigação de consumo mínimo pela Administração.

A execução do contrato ocorrerá pelo período de 12 meses, com previsão estimada de início em 01 de junho de 2026 e término em 01 de junho de 2027, podendo ser prorrogada, se presentes os requisitos legais e demonstrada a vantagem para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Trabiju, competindo-lhe verificar a conformidade do fornecimento, controlar os abastecimentos realizados, conferir notas fiscais,



# *Câmara Municipal de Trabiju*

ESTADO DE SÃO PAULO

registrar eventuais inconsistências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

A fiscalização poderá exigir da contratada a apresentação de comprovantes de abastecimento, relatórios simples de fornecimento, esclarecimentos sobre divergências de valores ou quantidades, bem como a correção de eventuais falhas nos registros apresentados.

O atesto das notas fiscais ficará condicionado à comprovação do fornecimento efetivo do combustível, à compatibilidade dos registros apresentados e à regularidade das condições contratuais.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, condicionado à comprovação da efetiva entrega do combustível e à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigível.

O pagamento será efetuado apenas em relação ao combustível efetivamente fornecido, não havendo obrigação de pagamento sobre a quantidade estimada não utilizada pela Câmara Municipal.

Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias e demais deduções previstas na legislação aplicável.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Trabiju, classificadas, em princípio, como: 33.90.30.01 – Ficha 8 – Material de Consumo.

## **8. CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE**

O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data indicada no respectivo instrumento contratual, com previsão de execução no período de 01 de junho de 2026 a 01 de junho de 2027.

Em se tratando de fornecimento de natureza contínua, poderá haver prorrogação contratual, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor contratual observará o preço unitário do litro de gasolina comum constante da proposta vencedora, incidindo o pagamento sobre a quantidade efetivamente fornecida.

O contrato será fixo e irrevogável durante o período inicial, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste, quando cabíveis e devidamente justificados.



# *Câmara Municipal de Trabiju*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. São obrigações da Contratante:**

Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do contrato, especialmente a identificação dos veículos oficiais autorizados a realizar abastecimento.

Indicar os servidores ou agentes autorizados a requisitar o abastecimento dos veículos oficiais.

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, comunicando formalmente eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades.

Conferir os registros de abastecimento, as notas fiscais e os documentos apresentados pela contratada.

Atestar o combustível efetivamente fornecido e realizar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos ajustados, desde que cumpridas as condições contratuais e legais.

### **9.2. São obrigações da Contratada:**

Fornecer gasolina comum conforme as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato firmado.

Garantir que o combustível fornecido observe os padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e demais normas aplicáveis.

Realizar o abastecimento diretamente na bomba do estabelecimento, mediante autorização da Câmara Municipal.

Emitir nota fiscal correspondente ao combustível efetivamente fornecido.

Manter registros detalhados de cada abastecimento, com identificação do veículo, placa, data, quantidade de litros, valor unitário, valor total e demais informações necessárias ao controle da Administração.

Corrigir, ajustar ou esclarecer, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades nos registros de abastecimento ou documentos fiscais apresentados.

Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e administrativos decorrentes da contratação.

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado é classificado como bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência,



# *Câmara Municipal de Trabiju*

ESTADO DE SÃO PAULO

mediante especificações usuais de mercado, não se caracterizando como artigo de luxo.

A contratação poderá ser processada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a modalidade ou hipótese de contratação direta cabível, conforme valor estimado, instrução processual e decisão da autoridade competente.

Estima-se que o valor da contratação não ultrapassará o limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, sem prejuízo da regular pesquisa de preços e da adequada instrução do procedimento administrativo.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação total do objeto, considerando a natureza do fornecimento, a necessidade de controle direto dos abastecimentos, a emissão regular de documentos fiscais e a responsabilização integral da contratada.

A contratada deverá executar diretamente o fornecimento do combustível, mantendo a responsabilidade integral pela qualidade do produto e pela regularidade dos registros apresentados.

## **12. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e contratual cabível.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência escrita, nos casos de falhas leves que não causem prejuízo relevante à Administração;
- b) multa diária de 0,1% a 0,2% sobre o valor mensal estimado do contrato, em caso de atraso injustificado, recusa de fornecimento, ausência de registro adequado ou descumprimento de obrigação acessória;
- c) multa de até 10% sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução parcial, reincidência de falhas graves, fornecimento de combustível em desconformidade ou descumprimento relevante das obrigações contratuais;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, quando cabível, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade, nas hipóteses legalmente previstas.

A aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, conforme a legislação aplicável.



# *Câmara Municipal de Trabiju*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **13. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, o valor unitário estimado da gasolina comum é de R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) por litro.

Considerando a demanda estimada de 150 litros mensais, o valor mensal estimado da contratação será de R\$ 955,50 (novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Assim, para o período de 12 (doze) meses, correspondente à estimativa de 1.800 litros anuais, o valor total estimado da contratação será de R\$ 11.466,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

A quantidade indicada possui natureza estimativa, não implicando obrigação de consumo mínimo pela Câmara Municipal, sendo devido o pagamento apenas do combustível efetivamente fornecido.

## **14. PUBLICAÇÃO**

O extrato do contrato decorrente deste Termo de Referência será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Trabiju e no Diário Oficial eletrônico do Município, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **15. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Trabiju SP, 22 de maio de 2026.

**Paulo Donizeti Silva**  
**Agente de Contratação**